

**À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM-MG**

**REF.:** Relato de vista relativa a Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação

**Processo Administrativo** nº 01776/2004/023/2016 - Classe 5

**DNPM** nº 932705/2011

**Empreendimento:** Gerdau Açominas S.A./Mina de Várzea do Lopes - Unidade de tratamento de minerais (UTM)

**Município:** Itabirito/MG

Trata-se de pedido de Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação (LP+LI) para ampliação da Unidade de Tratamento de Minério (UTM) à seco da Mina Várzea do Lopes. O requerimento original foi a ampliação da Unidade de Tratamento de Minério (UTM) de 1,5 Mtpa para 6 Mtpa, ocorrendo em área de 0,25ha, ao lado da planta atual. Em 01/09/2016, a empresa reforça o pedido, considerando que além do repotenciamento e da implantação de uma nova linha, terá, como forma de operação modular, utilização de peneiras de beneficiamento móveis (com capacidade de 1,5 Mtpa), que irão operar em paralelo à UTM, totalizando assim 7,5 Mtpa.

A Unidade de Tratamento de Minério (UTM) já existente encontra-se em operação e licenciada (Licença de Operação nº 200/2013 vinculada ao PA COPAM nº 01776/2006/015/2012) com produção de 1,5 Mtpa (Milhões de toneladas por ano). Além do pedido de retificação, a empresa solicitou pedido de relocação do Posto de Combustível com capacidade de armazenagem de 90m<sup>3</sup>, que conforme DN 74/04 enquadra-se no código F-06- 01-7 na classe 01.

Referente à implantação da segunda linha da UTM e das peneiras móveis, as mesmas serão implantadas em área antropizada, não sendo necessária supressão de vegetação e nem tampouco terraplanagem e movimentação de terra. Não haverá, ainda, intervenção em nenhum curso d'água.

Ressalta-se que as demais estruturas, instalações operacionais e de apoio, ou seja, o conjunto necessário à operação da Mina Várzea do Lopes com capacidade produtiva de para 13,0 Mtpa, bem como a UTM, encontram-se implantados e licenciados pela Licença Ambiental de Operação nº 122/13.

Salienta-se que o licenciamento em foco não prevê ampliação de nenhuma das estruturas existentes e licenciadas, não prevendo ainda, intervenções em recursos hídricos e supressão de vegetação.

Foram emitidas anuências do Monumento Natural Estadual Serra da Moeda e da Estação Ecológica de Arêdes, autorizando o licenciamento em tela.

- **Caracterização do Empreendimento**

O processo atual, no beneficiamento do minério realizado na UTM Várzea do Lopes, compreende, basicamente, as operações de britagem (britadores primários e secundários) e classificação do minério por meio de peneiramento primário.

A alimentação da planta será feita com uso de pá carregadeira, que retomará a pilha e alimentará uma moega com alimentador vibratório, onde se controla a taxa (t/h) desejada.

Na sequência do alimentador vibratório, o minério passará por uma grelha para separação da fração fina, direcionada para um transportador de correia e a fração grossa, direcionada para o britador de mandíbula (BP-01).

O minério britado se juntará ao passante da grelha no transportador de correia e seguirá para as peneiras vibratórias PC-01<sup>a</sup> e PC-01b.

O peneiramento, realizado em dois decks, irá separar o over size do primeiro deck (carga circulante) para a rebritagem em britador cônico (BP-02), o over size do segundo deck para repeneiramento em peneira vibratória (PC-02) e o under size do segundo deck para a pilha de sinter feed (produto). O minério direcionado para repeneiramento passará por uma peneira vibratória de um deck (PC-02), separando o over size para a pilha de granulado (produto) e o under size para a pilha de sinter feed (produto).

O “run of mine” (ROM) proveniente da cava da Mina Várzea do Lopes é transportado por meio de caminhões, para pilhas pulmão, localizadas na área da UTM a seco. Após o beneficiamento a seco, o minério concentrado (1,5 Mtpa) proveniente das pilhas de produto é direcionado para o pátio de estocagem, onde é estocado e carregado por meio de pá carregadeira em caminhões, para transporte rodoviário, via BR 040, até a Usina no município de Ouro Branco.

O abastecimento das máquinas, equipamentos e veículos utilizados para expansão da UTM, serão de responsabilidade de empresas terceirizados, assim também para a manutenção dos mesmos.

Quanto ao posto de combustíveis, a empresa informa que já existe um posto de combustível, contendo 1 (um) tanque aéreo com capacidade de 15 m<sup>3</sup> (Certidão de Dispensa nº 64409/2014), instalado nas proximidades da cava e será relocado para área próximo a UTM. Este posto será desativado após início da operação do novo posto. O novo posto irá atender o abastecimento de veículos e máquinas na área da Mina Várzea do Lopes. O mesmo terá capacidade total de 90 m<sup>3</sup> (enquadrando na Classe 01, conforme DN 74/04), onde serão instalados 2 (dois) tanques aéreos, sendo um de 30 m<sup>3</sup> e outro de 60m<sup>3</sup>.

As instalações serão providas das medidas de controle, sendo: sistema de drenagem, banheiro químico na área da implantação, gestão dos resíduos sólidos e de construção civil, conforme Programas de Monitoramento que a empresa já executa nas licenças ambientais vigentes.

Na área do empreendimento não existem bens acautelados pelo IPHAN ou IEPHA conforme atestado pelo empreendedor. Foi apresentado atestado de arqueólogo, apresentado todos os estudos já realizados na área do empreendimento. Também foi apresentado ofício do IPHAN considerado suficientes os estudos apresentados pelo empreendedor.

- **Alternativas locacionais**

Tendo em vista que as estruturas a serem implantadas serão em áreas já antropizadas e licenciadas; considerando ainda que não terá nenhum atributo ambiental relevante e que todos os impactos relativos à implantação das mesmas são mitigáveis, não há do que se falar em alternativa locacional para o licenciamento em foco.

- **Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Para a ampliação das estruturas, não se faz necessário intervenção em novas áreas além das já licenciadas.

- **Utilização de recursos hídricos**

Não se aplica

- **Reserva Legal**

Consta nos autos do processo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural, comprovando a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

- **Compensações Ambientais**

Por ter sido instruído com EIA/RIMA, foi solicitada a compensação de acordo com a Lei Federal 9.985/00.

- **Aspectos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

**a) Efluentes Sanitários:** Será alvo de condicionante deste Parecer Único, apresentação da regularidade da empresa responsável pela coleta.

**b) Emissões Atmosféricas:** Como forma de mitigar o impacto, será feita aspersão das vias, por meio de caminhão pipa.

**c) Ruídos:** Deverá ser mantido o monitoramento.

**d) Resíduos Sólidos:** a gestão dos resíduos gerados durante as obras será efetuada de acordo com os procedimentos já existentes na mina Várzea do Lopes. Os mesmos serão dispostos em recipientes de coletas seletiva e, posteriormente, recolhidos por empresas licenciadas.

**e) Carreamento de sedimentos:** para minimização do carreamento de sedimentos, serão considerados os sistemas de controle do escoamento superficial e de retenção/contenção de sedimentos, já existentes na área. Os mesmos são leiras de proteção.

Insta ressaltar que, em razão de o licenciamento em foco ser expansão de uma linha de UTM, análoga a uma já existente e licenciada, e de implantação de um posto de combustível com tanques aéreos, a empresa já executa programas ambientais com relatórios enviados a esta Superintendência, tais como: Programa de Gestão de Qualidade do ar; Programa de Gestão de Ruídos e Vibrações; Programa de Gestão de Resíduos Sólidos; Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais; Programa de Monitoramento Hidrogeológico; Programa de Comunicação Social, dentre outros.

- **Conclusão**

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Prévia concomitante a Licença de Instalação (LP+LI), pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

Posto isto, os Conselheiros que abaixo assinam sugerem o deferimento do pedido de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, nos termos do Parecer da SUPRAM SM.

É o nosso Parecer.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2017.

**Paula Meireles Aguiar**  
**Representante do Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM**

**Júlio Ferreira Nery**  
**Representante do Sindicato da Indústria Mineral de MG - Sindiextra**